

✓

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE RECURSO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA**  
**“SABER DO POVO” CONTRA O JORNAL “LABOR” POR ALEGADO**  
**INCUMPRIMENTO DO DIREITO DE RESPOSTA**

**I - A QUESTÃO**

1.1 - A AACS recebeu “exposição” da Associação Cultural e Recreativa “Saber do Povo”, acompanhada de documentos de prova, onde se referia que o jornal “Labor” terá por um lado publicado “notícias” relativas a evento levado a cabo por sua iniciativa, nas Ruas do Centro Cívico de S. João da Madeira e no Cine-Teatro local, conhecido por “Cinema Imperador”, *“noticias que em (seu) entender não correspondem inteiramente à realidade e podem induzir em erro a População e as Autoridades de S. João da Madeira, prejudicando a imagem da Associação”*.

Relativamente a tais notícias, publicadas nos n.ºs 406, 407 e 409 do mencionado jornal, teria a Associação exercido o direito de resposta, mas, alegadamente, *“a forma como o jornal Labor publicou algumas das (...) respostas e o facto de não ter publicado a (...) última resposta”*, constituem o fundamento para que a Associação se tenha dirigido à AACS pedindo-lhe *“que sejam tomadas as medidas que forem julgadas apropriadas”*.

1.2- Ouvido sobre o teor das mencionadas acusações o jornal “Labor”, veio este, singelamente referir *“não (ter) conhecimento de que tenha ficado por publicar qualquer rectificação da referida Associação”* e *“repudiar por falsa, qualquer alegação de que o jornal “Labor” (tivesse), em algum momento desrespeitado a Legislação em vigor”*.

Juntou documentos.

**II - OS FACTOS**

Dos elementos constantes do processo e com interesse relevante, podem considerar-se assentes os seguintes factos:

(a) Por iniciativa da Associação Cultural e Recreativa “Saber do Povo” teve lugar, em S. João da Madeira, o 1.º Encontro de Tocadores de Concertina e Cantares Tradicionais;

(b) Tal acontecimento foi noticiado pelo jornal Labor no seu n.º 406 e, relativamente ao mesmo, o mencionado jornal fez:

*“Dois reparos: Apesar de se tratar de um evento apoiado financeiramente pela Câmara Municipal, não se encontrava no recinto qualquer referência a essa colaboração ou, sequer, à própria Câmara (nomeadamente sob a forma de cartazes...); durante o espectáculo, foram ainda ditas palavras desagradáveis acerca da ausência de um vereador que, no entanto, esteve presente e assistiu a uma parte do espectáculo. Face às declarações injustas e despropositadas que a si eram dirigidas, o autarca, desagradado, acabou mesmo por ausentar-se...”*

h

- (c) Relativamente a esta notícia a Associação enviou ao jornal uma carta em que pede a publicação de um “*esclarecimento*” por, em seu entender “*as afirmações não corresponderem inteiramente à realidade, (ofenderem) a (sua) dignidade e (poderem) induzir em erro as Autoridades e a População de S.João da Madeira*”;
- (d) Na sua edição nº407, o jornal transcreveu parcialmente a carta antes referida, comentando os passos transcritos, aceitando uns e refutando outros;
- (e) Especificamente no que se refere “*à presença ou não do Vereador da Cultura Sr.Nelson Fernandes, na sessão que teve lugar no Imperador*”, o jornal reafirma que terá sido “*o próprio Vereador que (...) disse ter lá estado e até ter sido portador dos sacos com as lembranças oferecidas pela Câmara Municipal...*”;
- (f) Em relação a este “*esclarecimento*” a Associação escreveu uma nova carta ao jornal em que renovava os seus anteriores pontos de vista e insistia pela sua publicação, agora com clara referência à Lei da Imprensa;
- (g) Embora com atraso, aliás justificado por carta enviada pelo jornal à Associação, publicou aquele, no seu nº 409, na íntegra, “*o teor da carta antes mencionada*”;
- (h) Fez, porém, acompanhar a referida publicação da seguinte informação:  
“*Contactado telefonicamente pelo nosso jornal, e confrontado com as afirmações contidas neste comunicado, o visado Vereador da Cultura, Nelson Fernandes, reafirmou apenas aquilo que já dissera anteriormente. Nelson Fernandes diz ter estado no CineTeatro entre as 14h45 e as 15h15, no dia do espectáculo, e que acabou por se ir embora após ter constatado que não se encontrava na sala de espectáculos qualquer referência ao apoio concedido pela Câmara para a realização do evento, como se verifica com outras entidades, nomeadamente através de placards colocados no palco. Nelson Fernandes diz ter achado que essa atitude da organização “não foi razoável nem lógica” para com a Câmara e para com as pessoas que trabalharam para garantir esse apoio. Foi por essa razão, disse-nos, que se retirou*”.
- (i) A Associação, relativamente a este parágrafo, produziu e enviou ao jornal, com pedido de publicação, mas sem invocação da Lei da Imprensa, nova carta de 4 páginas, onde, para além de várias interrogações sobre o que o Sr. Vereador terá dito ou feito, se espraia em considerações laterais sobre a forma como o jornal vem cobrindo as actividades da Associação e conclui por dizer que “*não (tem) qualquer interesse em continuar a recebê-lo*”.
- (j) A esta carta, que o jornal não publicou, respondeu ele à Associação com carta do seguinte teor:  
“*Na sequência da v/comunicação de 21 do corrente informo que o conteúdo do texto cuja publicação solicitam não contém informações adicionais de interesse para os leitores pelo que não vimos qualquer interesse na sua publicação*”.

3671-

1

*É meu entendimento que o assunto em causa se encontra largamente ultrapassado no tempo e no conteúdo e que eventuais diferendos entre V.Ex<sup>as</sup> e a Câmara Municipal e/ou os seus elementos não poderá ser resolvido publicamente nas páginas dos jornais, no próprio interesse dos fins que dizem prosseguir.*

*Considero ainda que o texto em causa contém lamentáveis referências caluniosas para com os trabalhadores e a Direcção deste jornal pelo que a sua eventual publicação dariam origem, necessariamente, a um processo jurídico contra V.Ex<sup>as</sup>, o que pretendemos evitar.*

*Reitero a disponibilidade do jornal "LABOR" para dar publica nota dos acontecimentos que nos queiram comunicar e que, no cumprimento das regras em vigor nesta casa, terão sempre o tratamento jornalístico que entendermos mais adequado para informar os nossos leitores.*

*Relativamente ao envio do jornal para a v/ Associação e tendo em conta o conteúdo do último parágrafo da v/ comunicação, iremos proceder à suspensão do respectivo envio".*

### **III - O DIREITO APLICÁVEL**

**3.1** – Dois normativos acham-se postos em causa no presente processo.

De um lado, o rigor da informação; do outro lado, o direito de resposta.

**3.2** – A Associação começa por contestar o rigor na informação veiculada pela primeira notícia publicada no jornal, em particular no que se refere à presença do Vereador da Cultura, Sr. Nelson Fernandes e às suas afirmações.

No entanto, na sucessão das notícias e cartas trocadas, verifica-se que o próprio Sr. Nelson Fernandes veio a confirmar inteiramente o noticiado.

Aliás, em artigo de opinião publicado pelo Sr. Levi Moreira da Costa, Presidente da Direcção da Associação, no jornal "O Regional" de 14 de Maio de 2001, o mesmo aceita que as afirmações reproduzidas pelo jornal terão correspondido ao que o mencionado Vereador terá dito.

Não pode assim deixar de se concluir pelo rigor da informação inicialmente prestada pelo jornal.

**3.3** – Quanto ao direito de resposta é perfeitamente admissível que o jornal, face à primeira comunicação da Associação, tenha procedido como procedeu.

A segunda comunicação foi, essa sim, transcrita na íntegra, apesar de o seu tamanho exceder os limites legais, mas acompanhada de um comentário fáctico – a informação prestada pelo próprio Vereador.

Tal comentário enquadra-se exactamente no disposto no nº6 do artº 26º da Lei da Imprensa.

A 3ª carta enviada pela Associação não se ajusta ao normativo legal que autoriza que, face à "anotação" antes mencionada, se possa usar novamente do direito de resposta ou rectificação.

Com efeito, para além de exceder todos os limites legais, o seu teor não tem relação directa e útil com o texto a que responde, antes divaga sobre assuntos laterais das relações da Associação com a Câmara, e contém expressões desprimorosas para com o jornal e os seus trabalhadores.

Bem andou, pois, o jornal em não a publicar, dando conta disso à Associação.

#### IV - CONCLUSÃO


Apreciado um recurso da Associação Cultural e Recreativa “Saber do Povo” contra o jornal “Labor”, por falta de rigor informativo e incumprimento do direito de resposta, deliberou a AACS julga-lo improcedente, na medida em que se não verifica a violação, pelo jornal, de qualquer preceito legal regulador da sua actividade, no caso apreciado.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Jorge Pegado Liz (relator), Juiz-Conselheiro Armando Figueira Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social

Em 31 de Julho de 2001

O Vice Presidente



José Garibaldi

3677